



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**  
ESTADO DE SÃO PAULO



Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

Art. 4º O art. 63 "caput" da Lei Ordinária n. 1293/13, 19 de dezembro de 2013, passa a vigor com a seguinte redação:

**SARAPUÍ, 25 DE JULHO DE 2017.**

Art. 65 (...)

34º O processo de eleição para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

**"Reformula a Lei Municipal n. 1293/2013 e dá outras providências".**

1- Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de eleição e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos cargos. Caso o número de pretendentes habilitados seja maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

**WELLIGTON MACHADO DE MORAES**, Prefeito Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** O art.32 da Lei Ordinária n. 1293/2013, 19 de dezembro de 2013, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 32 O exercício da função de Conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, equiparando-se a servidor público para fins de adiantamento.

**Art. 2º** O inciso V do art.59 da Lei Ordinária n. 1293/2013, 19 de dezembro de 2013, passa a vigor com a seguinte redação:

**Art. 59 (...)**

Obter nota 5,0 (cinco) em prova escrita, versando sobre conhecimentos Gerais e Específicos, a ser definido em Edital.

**Art. 3º** O art. 60 da Lei Ordinária n. 1293/13, 19 de dezembro de 2013, passa a vigor com a seguinte redação:

**Art. 60** A candidatura deve ser registrada no prazo estipulado em edital, mediante apresentação de requerimento endereçado ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhado de prova do preenchimento de todos os requisitos estabelecidos no artigo anterior.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**  
ESTADO DE SÃO PAULO



Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

**Art. 4º** O art. 65 "caput", §4º, suprimindo seus incisos, da Lei Ordinária n.1293/13, 19 de dezembro de 2013, passa a vigor com a seguinte redação:

SARAPUÍ, 25 DE JULHO DE 2017.

**Art. 65 (...)**

§4º O processo de eleição para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

I – Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de eleição e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

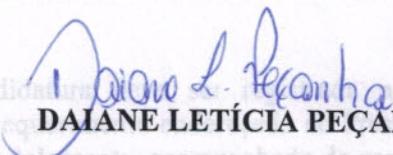
II – Em qualquer caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

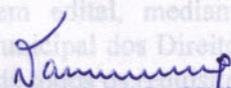
  
**WELLIGTON MACHADO DE MORAES**

**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada pela Diretoria Municipal na data supra

  
**DAIANE LETÍCIA PEÇANHA**

**Diretora de Administração e Recursos Humanos**

  
**OFICIAL DE REG. CIVIL E  
TABELIÃO DE NOTAS DE  
SARAPUÍ  
VANESSA QUEIROZ HOLTZ  
ESCREVENTE AUTORIZADA  
28 JUL 2017**